



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0050/2024 - GAB/PMR

Redenção, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Rocha  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre o reajuste salarial do vencimento base dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre o reajuste salarial do vencimento base dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e dá outras providências, para apreciação e deliberação na próxima sessão legislativa.

Respeitosamente,

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital  
por MARCELO FRANCA  
BORGES:44608861 BORGES:44608861620  
620 Dados: 2024.03.13 08:23:54  
-03'00'

**Marcelo França Borges**  
Prefeito de Redenção-PA





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial do vencimento base dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste salarial sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais e seus respectivos inativos com regra na paridade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no percentual de 8% (oito por cento) para os Professores, Diretores Escolares e Vice-diretores escolares e de 5% (cinco por cento) para os demais profissionais da educação legalmente inseridos nos percentuais de 70% (setenta por cento), 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento).

**Art. 2º** Os recursos para fazerem face ao presente reajuste e correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** As Tabelas I, II, III, IV e V, do Anexo I, da Lei Complementar nº 138, de 18 de setembro de 2023, com as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 145, de 24 de novembro de 2023, do Município de Redenção – PA, passam a vigorar com os reajustes salariais concedidos nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 11 dias do mês de março de 2024.

MARCELO  
FRANCA  
BORGES:4460886  
1620

Assinado de forma digital  
por MARCELO FRANCA  
BORGES:44608861620  
Dados: 2024.03.11  
13:54:55 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

Considerando que a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do MEC, que “*Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024*”, atualizou-o em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), em relação ao de 2023, na forma prevista na Lei nº 11.738/08.

Considerando que a Lei nº 11.738/08, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispõe que: “*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009*”.

Considerando que a Lei Complementar nº 102/19, do Município de Redenção – PA, que institui o PCCR, dispôs em seu art. 64 que a data-base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos do magistério público da educação básica e demais servidores públicos da Semec ocorrerá no mês de janeiro, em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 11.738/08.

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 102/19, do Município de Redenção – PA, dispõe em seus arts. 59 e 60 que os vencimentos dos profissionais do magistério e suporte ao magistério público municipal, deverão pautar-se nunca inferiores aos preceituados no art. 2º, da Lei nº 11.738/08, diferenciados pelos níveis de habilitações a que se refere o art. 62, da Lei nº 9.393/96, que “*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, veda qualquer diferenciação em virtude de etapa ou modalidade de atuação do profissional.

Considerando que a Lei nº 14.113/20, que “*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*”, dispõe em seu art. 26, *caput* que “*Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício*”, onde conforme § 2º desse mesmo artigo “*§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.*”

Considerando que a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, do MEC, que “*Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno – VAAF, Valor Anual Total por Aluno – VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR*”, prevê a ***Estimativa da Receita Total Fundeb/2024 (impostos + comp. VAAF +***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**comp. VAAT + comp. VAAR)<sup>1</sup> de R\$ 120.663.564,10 (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).**

Considerando que houve um aumento de **14,6946431%** (catorze vírgula seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um de milionésimos por cento) na receita/repasso total do Fundeb/2024, para o Município de Redenção – PA, se comparada com a receita/repasso do Fundeb/2023, que foi de **R\$ 102.932.483,91** (cento e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)<sup>2</sup>.

Considerando que a folha de pagamento da Semec do mês de novembro/2023 fechou em R\$ 5.918.269,53 (cinco milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), o que equivaleria a R\$ 89.959.723,75 (oitenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) ou 74,554% (setenta e quatro vírgula quinhentos e cinquenta e quatro por cento) do repasse previsto do Fundeb/2024, se se procedesse à projeção anual.

Considerando que a projeção do reajuste de 8,00% (oito por cento) no salário base dos profissionais do magistério público da educação básica e de 5,00% (cinco por cento) para os demais servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec do Município de Redenção – PA, impactará no aumento real mensal de R\$ 436.890,32 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos) e 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) na folha de pagamento, passando para R\$ 6.297.060,71 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil e sessenta reais e setenta e um centavos) por mês e **R\$ 96.639.297,88** (noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) anual, equivalente a 80,089% (oitenta vírgula zero oitenta e nove por cento) do repasse previsto do Fundeb/2024.

Considerando que mesmo com os reajustes salariais propostos haverá o saldo de R\$ 24.024.266,20 (vinte e quatro milhões, vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sei reais e vinte centavos) ou 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento) do repasse previsto do Fundeb/2024, para serem investidos no custeio da Semec, bem como para garantir o próprio pagamento dos salários, caso haja alguma variação no decorrer do ano, posto que a prioridade do investimento é na valorização dos profissionais da educação.

Considerando que o *Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro*, anexo à presente justificativa, procedido pelo Departamento de Contabilidade Geral desta Administração, para fins de verificação do cumprimento das disposições e estimativas previstas nos arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal e nos arts. 16 a 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), analisara e verificara o

<sup>1</sup> Estimativa da Receita Total Fundeb/2024 (impostos + comp. VAAF + comp. VAAT + comp. VAAR). Disponível em: [https://cnm.org.br/informe/estimativa\\_fundeb](https://cnm.org.br/informe/estimativa_fundeb).

<sup>2</sup> Estimativa da Receita Total Fundeb/2023 (impostos + comp. VAAF + comp. VAAT + comp. VAAR). Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/28042023\\_Novo\\_Complementacao\\_Fundeb/Estimativa\\_Total\\_Fundeb\\_com\\_VAAF\\_VAAT\\_VAAR\\_Port.nº\\_2\\_2023\\_2023\\_PA.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/28042023_Novo_Complementacao_Fundeb/Estimativa_Total_Fundeb_com_VAAF_VAAT_VAAR_Port.nº_2_2023_2023_PA.pdf)



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

cumprimento desses dispositivos, dessas normas, sinalizando favorável e possível proceder ao aumento da despesa com os reajustes propostos neste projeto de lei complementar.

Considerando, por fim, o teor do PARECER JURÍDICO 25/2024/PGM, que concluiu ao Município de Redenção – PA: a) Ser obrigatória a obediência à Portaria do MEC, que fixa o piso salarial do magistério público da educação básica, conforme julgado pelo STF na ADI 4848, que manifestou a constitucionalidade do art. 5º, da Lei nº 11.738/08; b) Ser possível/permitido o aumento/reajuste salarial dos servidores da Semec em ano eleitoral, pois o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97, não proíbe o reajuste salarial; c) Proceder ao reajuste salarial por meio de lei específica (no caso específico, lei complementar), em obediência aos arts. 37, X e 39, § 4º, da CF/88, e posicionamento jurisprudencial do STF nas ADI 3599 e ADI 2726 e no art. 2º, IX, da Instrução Normativa nº 2/2022, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA; d) Conceder o reajuste anual aos servidores da Semec, para fins de evitar ações judiciais junto ao TJPA, onde este, ao contrário do posicionamento do STJ (Resp 1426210, tema repetitivo 911; e EDcl no Resp 1426210/RS), tem alguns julgado segundo os quais a Lei nº 11.738/08 é norma autoaplicável (Processo 2018.01667665-33, Tribunal Pleno; Processo 2018.00361457-51, Seção de Direito Público; Processo 0859927-66.2020.8.14.0301, 1ª Turma de Direito Público; Processo 0862303-88.2021.8.14.0301, 1ª Turma de Direito Público; Processo 0845076-85.2021.8.14.0301, 1ª Turma de Direito Público; Processo 0821091-58.2019.8.14.0301, 1ª Turma de Direito Público).

É que se faz constitucional, legal, juridicamente/jurisprudencialmente possível, financeiramente cabível, necessário, obrigatório e oportuno o reajuste salarial dos servidores da Semec, proposto no projeto de lei complementar apresentado.

Ante o exposto, requer o recebimento, análise e aprovação do presente projeto de lei complementar, para fins do reajuste de 8,00% (oito por cento) no salário base dos profissionais do magistério público da educação básica e de 5,00% (cinco por cento) para os demais servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec do Município de Redenção – PA, concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, retroagindo seus efeitos financeiros a essa data, a serem incididos nas Tabelas I, II, III, IV e V, do Anexo I, da Lei Complementar nº 138, de 18 de setembro de 2023, com as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 145, de 24 de novembro de 2023, do Município de Redenção – PA.

MARCELO FRANCA Assinado de forma digital  
por MARCELO FRANCA  
BORGES:44608861 BORGES:44608861620  
620 Dados: 2024.03.11  
13:54:40 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 16 A 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer DO MUNICÍPIO DE REDEÇÃO / PARÁ.**

**CONSIDERANDO** que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentária,

**CONSIDERANDO** o limite prudência de Gasto com Pessoal (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) de 51,3% e (incisos I,II,III do art. 20 da Lei Responsabilidade Fiscal) de 54% limite máximo para o executivo,

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, do MEC, que *“Estabelece as estimativas, os valores, as*



## ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

*aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno – VAAF, Valor Anual Total por Aluno – VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR”, prevê a **Estimativa da Receita Total Fundeb/2024 (impostos + comp. VAAF + comp. VAAT + comp. VAAR)**<sup>1</sup> de **R\$ 120.663.564,10** (cento e vinte milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).*

**CONSIDERANDO** que houve um aumento de **14.6946431%** (catorze vírgula seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um de milionésimos por cento) na receita/repasso total do Fundeb/2024, para o Município de Redenção – PA, se comparada com a receita/repasso do Fundeb/2023, que foi de **R\$ 102.932.483,91** (cento e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos)<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** o reajuste de **8,00%** (oito por cento) no salário base dos profissionais do magistério público da educação básica e de **5,00%** (cinco por cento) para os demais servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – Semec do Município de Redenção – PA.

Devendo tão somente observado e avaliado o impacto financeiro da Receita do FUNDEB utilizada como base para cálculo, não ultrapassa o ajuste concedido para o ano de 2024, comparando com 2023, ficando a baixo da proposta, entendemos que não afetara os índices de teto e nem de mínimo, no que se refere ao Fundeb especificamente, porém não podemos deixar de registrar que se reflete ao total de gastos de pessoal do Executivo como todo.

Orientamos que as contratações de temporários sejam feitas de forma controlada para que não extrapole os gastos com pessoal atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação

---

<sup>1</sup> Estimativa da Receita Total Fundeb/2024 (impostos + comp. VAAF + comp. VAAT + comp. VAAR). Disponível em: [https://cnm.org.br/informe/estimativa\\_fundeb](https://cnm.org.br/informe/estimativa_fundeb).

<sup>2</sup> Estimativa da Receita Total Fundeb/2023 (impostos + comp. VAAF + comp. VAAT + comp. VAAR). Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/28042023\\_Novo\\_Complementacao\\_Fundeb/Estimativa\\_Total\\_Fundeb\\_com\\_VAAF\\_VAAT\\_VAAR\\_Port.nº\\_2\\_2023\\_2023\\_PA.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/28042023_Novo_Complementacao_Fundeb/Estimativa_Total_Fundeb_com_VAAF_VAAT_VAAR_Port.nº_2_2023_2023_PA.pdf)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**

orçamentária e financeira com o Plano Plurianual Anual (PPA), Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Redenção, 08 de março de 2024.

**AUGUSTO CEZAR** Assinado de forma  
**DE ALMEIDA** digital por **AUGUSTO**  
**VALENTE:659068** **CEZAR DE ALMEIDA**  
**88268** **VALENTE:65906888268**  
Dados: 2024.03.08  
15:24:01 -03'00'

**Augusto Cezar de Almeida valente**  
**Contador 020258/O-8**



### VALORES DO AUMENTO SALARIAL

		CALCULO BASE COM REFERENCIA A AO MES DE NOVEMBRO DE 2023		Magisterio	8,00%
		2023	2024	Apoio + Comis	5,00%
QUANT. SERVIDORES	VINCULO	TOTAL+VANTAGEM	TOTAL+VANTAGEM	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL + 13º
1019	APOIO EFET. CONTR. COMIS	R\$ 3.155.679,31	R\$ 3.313.463,28	R\$ 157.783,97	R\$ 2.051.191,55
156	PROF. EFETIVO	R\$ 1.179.376,31	R\$ 1.273.726,41	R\$ 94.350,10	R\$ 1.226.551,36
411	PROF. CONTRATADO	R\$ 1.583.213,91	R\$ 1.709.871,02	R\$ 126.657,11	R\$ 1.646.542,47
				Patronal	R\$ 755.288,75
<b>1586</b>		<b>R\$ 5.918.269,53</b>	<b>R\$ 6.297.060,71</b>	<b>R\$ 436.890,32</b>	<b>R\$ 5.679.574,13</b>
<i>Projeção de Folha Bruta após aumento 70+30 mensal</i>		<i>R\$ 5.918.269,53</i>	<i>R\$ 6.297.060,71</i>	<b>6,31%</b>	
<i>Projeção de Patronal IPMR e INSS mês</i>		<i>R\$ 1.001.709,22</i>	<i>R\$ 1.059.808,35</i>		
		<i>R\$ 6.919.978,75</i>	<i>R\$ 7.356.869,07</i>		
<i>Projeção de Folha Bruta após aumento 70+30 annual</i>		<i>R\$ 89.959.723,75</i>	<i>R\$ 95.639.297,88</i>		